



Justificativa ao Projeto de Lei Nº 76 /2022

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESIGNADO AS COMISSÕES DE

Administração
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Dr. Humberto

Egrégio Plenário

Sala das Sessões em 07/06/2022
[Signature]
2.º Secretário

O presente Projeto de Lei, que trago ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa, tem por intento ampliar e democratizar o acesso pleno à informação dos atos da Administração Municipal Direta e Indireta, de modo a alcançar a todos, sobretudo, nesta ocasião, os deficientes visuais.

É cediço que as práticas da publicidade e da transparência na administração pública assumem papel imprescindível na manutenção da democracia, através do fomento da participação social e da formação de cidadãos politicamente ativos. Não obstante, o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal assevera expressamente a obediência ao princípio da publicidade e determina, em seus incisos subordinados, o acesso a registros administrativos e à informações sobre atos de governo.

Ora, é evidente que o encargo de garantir a universalização deste direito é demasiadamente complexo. Para isso, é preciso levar em conta as particularidades inerentes a cada segmento social e, ainda, a cada indivíduo, por serem entes dotados de direitos e deveres. Nesse sentido, nota-se que muitas práticas adotadas pelo Poder Público, como o manejo das publicações eletrônicas e das redes sociais, são desprovidas de mecanismos de acessibilidade, em especial aos deficientes visuais.

De acordo com o mais recente censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem no Brasil mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual severa. Ainda, a partir de um prisma conjuntural, percebe-se que a falta de visão torna-se um desafio agravado pela nossa estrutura social,



marcada pelo despreparo no trato com essa parcela considerável da população e pela ausência de políticas públicas inclusivas.

À luz desse contexto, a presente propositura busca atribuir à administração municipal uma cultura de acessibilidade virtual nas redes sociais e sítios eletrônicos, de maneira que as publicações que vinculem imagens sejam acompanhadas de um recurso de narração com descrição pormenorizada, obedecendo-se os critérios de acessibilidade, para apreciação dos deficientes visuais.

Tal prática funcionará a partir da utilização da célebre legenda "#PraCegoVer", no rodapé de todas as publicações da administração pública em suas mídias sociais e portais eletrônicos. Desta forma, obedecendo aos procedimentos de praxe, descrever-se-á o tipo de imagem (fotografia, cartum, tirinha, ilustração), da esquerda para a direita, de cima para baixo (a ordem natural de escrita e leitura ocidental), a informação acerca das cores da ilustração, os elementos da referida imagem e a informação da notícia/publicação que se pretende veicular, sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Vale salientar que a constitucionalidade de matéria semelhante já foi atestada pelo egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, através da ADI nº 2285433-22.2021.8.26.0000, pelo qual frisou a ausência de quaisquer vícios de iniciativa. A saber:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.566, de 17 de setembro de 2021, do Município de Itapeva, que "dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por meio da implementação do Projeto '#PraCegoVer' nas publicações que veiculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências". **Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. Inocorrência de violação ao princípio da separação de poderes. Norma que trata de diretrizes gerais de política de acessibilidade, assegurando condições de inclusão aos deficientes.** Matéria que não está elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), além de não impor atribuições a órgãos públicos, interferência na Administração do Município, ou fixação de prazos, e, portanto, não viola o princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



reserva da administração (art. 47, incisos II, XIV, XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada improcedente.

(TJ-SP – ADI: 22854332220218260000 SP 2285433-22.2021.8.26.0000, Relator: Aroldo Viotti, Data de Julgamento: 18/05/2022, Órgão Especial) Grifou-se.

Não havendo mais dúvidas de que é responsabilidade inarredável desta Câmara Municipal, enquanto Casa de Leis, não medir esforços para garantir a acessibilidade e a disseminação de informações a todos os cidadãos mogianos, acredito contar com o indispensável apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, por entender ser de extrema relevância e proeminência ao município de Mogi das Cruzes.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de junho de 2022.

JOSE LUIZ FURTADO (ZÉ LUIZ)

Vereador – PSDB



APROVADO POR UNANIMIDADE
SOLICITADO EM 27/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 76 /2022

Dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por intermédio da implementação do Projeto "#PraCegoVer" nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.

Art. 1º. As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão conter a legenda "#PraCegoVer", contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores, os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Art. 2º. A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de junho de 2022.


JOSÉ LUIZ FURTADO (ZÉ LUIZ)

Vereador – PSDB



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 76/2022
Processo nº 110/2022

De iniciativa legislativa do Vereador **José Luiz Furtado**, a proposta em exame, “Dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por intermédio da implementação do Projeto “#PraCegoVer” nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.”

A propositura oferece em sua justificativa, os motivos norteadores da iniciativa, notadamente quanto a importância de democratizar o acesso pleno à informação dos atos da Administração Municipal Direta e Indireta, de modo a alcançar todos, sobretudo, nesta ocasião, os deficientes visuais.

Consta também na justificativa do projeto que matéria semelhante já foi atestada pelo egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da ADI nº 2285433-22.2021.8.26.0000, pelo qual frisou a ausência de quaisquer vícios de iniciativa.

Por fim analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta comissão, e não existindo óbices jurídicos, optamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de agosto de 2022

Maurino José da Silva
Membro – Relator

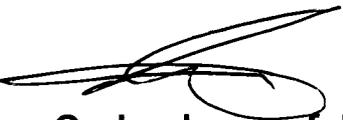


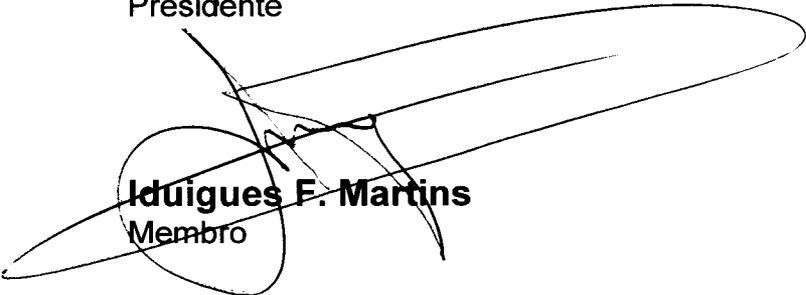
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO




Fernanda Moreno
Presidente


Carlos Lucarefski
Membro


Idalgues F. Martins
Membro


Milton Lins Da Silva
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 076/2022

A proposta legislativa em destaque, de iniciativa do Nobre Vereador José Luiz Furtado, dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por intermédio da implementação do **Projeto "#PraCegoVer"** nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Na justifica o Autor apresenta os motivos que embasam a sua solicitação legislativa de implantação de mais práticas que possibilitem e ampliem os mecanismos de acessibilidade, em especial, aos deficientes visuais.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, no parecer de folhas 05/06, face a ausência de óbices jurídicos, concluiu pela sua normal tramitação.

Diante do ora relatado e da importância de se ampliar as formas e plataformas de acessibilidade às informações, de maneira a priorizar a transparência do setor público, e ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 076/2022.**

CPFO, 18 de outubro de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei nº 76/2022

Processo nº 110/2022

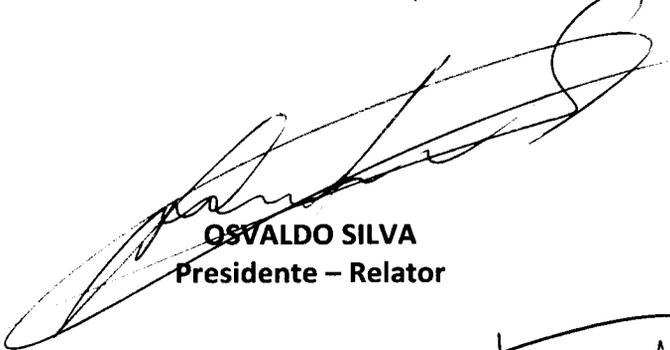
A presente proposta legislativa de iniciativa do ilustre Vereador **José Luiz Furtado** dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por intermédio da implementação do “**Projeto #Pra Cego Ver**” nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Na justificativa apresentada pelo nobre autor, identificamos que o objetivo da presente proposição é ampliar e democratizar o acesso pleno à informação dos atos da Administração Municipal Direta e Indireta, de modo a alcançar todos, sobretudo, nesta ocasião, os deficientes visuais.

Verificamos também que esta propositura busca atribuir à Administração Municipal uma cultura de acessibilidade virtual nas redes sociais e sítios eletrônicos, de maneira que as publicações que vinculem imagens sejam acompanhadas de um recurso de narração com descrição pormenorizada, obedecendo-se os critérios de acessibilidade para apreciação dos deficientes visuais. Entendemos então que o presente projeto de lei é de extrema relevância e proeminência ao município de Mogi das Cruzes.

Assim analisando o presente Projeto de Lei 76/2022, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **Normal Tramitação**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 24 de novembro de 2022.


OSVALDO SILVA
Presidente – Relator


FERNANDA MORENO
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


INÊS PAZ
Membro


EDSON DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 18 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 90 / 24-GPE

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 76/2022, de autoria do vereador José Luiz Furtado, que dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por intermédio da implementação do Projeto "#PraCegoVer" nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências a qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

3967 / 2024



21/03/2024 14:18

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 90/24 - AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
76/22, DE AUTORIA DO JOSÉ LUIZ FURTADO, QUE
DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO AO ACESSO

Conclusão: 12/04/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**



10

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2022

Dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por intermédio da implementação do Projeto "#PraCegoVer" nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.

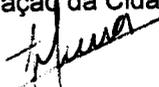
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão conter a legenda "#PraCegoVer", contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores, os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Art. 2º - A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
18 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

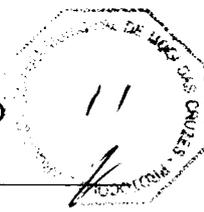

EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


CARLOS LUCAREFSKI
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 18 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador José Luiz Furtado).

**OFÍCIO Nº 838/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 4 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 76/2022**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 90/24-GPE, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3.967/2024, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Luiz Furtado, que dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por intermédio da implementação do Projeto “#PraCegoVer” nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

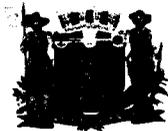
Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista de que o Projeto de Lei nº 76/2022 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número **8.078/2024**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício GPE n.º 133/2024

Mogi das Cruzes, de 9 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 8.078/2024**, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre a **garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por intermédio da implementação do Projeto "#PraCegoVer" nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências, cuja cópia segue anexa.**

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR **4839 / 2024**
CAIO CESAR MACHADO DA CU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE M



11/04/2024 16:47

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

Ofício GPE n.º 133/2024 - Promulgada a Lei n.º 8.078/2024

Conclusão: 03/05/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 8.078, de 4 de abril de 2024

Dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por intermédio da implementação do Projeto "#PraCegoVer" nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão conter a legenda "#PraCegoVer", contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores, os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

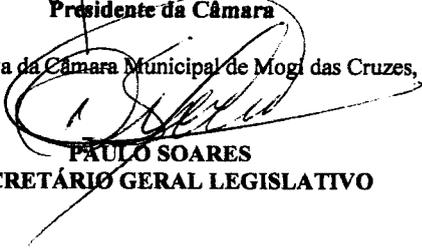
Art. 2º - A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 4 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 4 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
SSECRETÁRIO GERAL LEGISLATIVO

(Autoria do Projeto: Vereador JOSÉ LUIZ FURTADO).